



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 46/26 - Dispensa de Licitação



Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: PATRICK DOS ANJOS BITENCOURT 03407451008 CNPJ: 27.677.126/0001-51					
1	700	UNIDADE	Cópia de chave simples.	10,00	7.000,00
2	15	UNIDADE	Classificação: 3390391607 Cópia de chave tetra.	25,00	375,00
3	5	UNIDADE	Classificação: 3390391607 Troca de segredo de fechadura de chave simples.	70,00	350,00
4	20	UNIDADE	Classificação: 3390391607 Cópia de controle de portão eletrônico.	40,00	800,00
5	15	UNIDADE	Classificação: 3390391607 Abertura de porta de sala.	80,00	1.200,00
6	15	UNIDADE	Classificação: 3390391607 Abertura de porta de armário e gaveteiros.	60,00	900,00
7	5	UNIDADE	Classificação: 3390391607 Instalação de fechadura em armário e gaveteiro.	100,00	500,00
			Classificação: 3390391607		
Total do fornecedor					11.125,00
Total Geral					11.125,00





Processo Administrativo nº 1233/2026

Assunto: Contratação 2026/2027 de empresa na prestação de serviços de chaveiro – CD 46/2026

 RICARDO ANTONIO ELY
06/03/2026 19:25

 KARINA DURIGON
10/03/2026 09:17

 JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
10/03/2026 09:41

 REJANE CARVALHO DONS
10/03/2026 23:41

 ENILDA SOUZA DE ANDRADE
11/03/2026 08:17

 ALEXANDRE CORREA DA CRUZ
11/03/2026 12:20

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1233/2026

CD – 46/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Secretaria de Serviços (SECSERV)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Patrick dos Anjos Bitencourt – ME (27.677.126/0001-51)

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, sob demanda de: confecção de chaves simples (700 un.) e tetra (15 un.); confecção de controles para portões eletrônicos (20 un.); troca de segredo de fechaduras (5 un.); abertura de portas de salas (15 un.), armários e gaveteiros (15 un.); instalação de fechaduras em armários e gaveteiros (5 un.). Os quantitativos são estimados e não implicam na contratação integral. Prazo de execução: março de 2026 a fevereiro de 2027. A contratação visa atender às necessidades do Complexo do Prédio Sede, Foro Trabalhista de Porto Alegre, do Memorial, da Seção do Arquivo de Porto Alegre, da Divisão de Perícias Oficiais e da Divisão de Transportes, podendo, eventualmente, estender-se às demais unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Não - A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso III do art. 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 21.612,40).

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documentos de Formalização da Demanda - fls. 03-06;

- Termo de Referência - fls. 46-50 e 68;

- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.



Processo Administrativo nº 1233/2026

Assunto: Contratação 2026/2027 de empresa na prestação de serviços de chaveiro – CD 46/2026

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-06 (item 3).

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme os Documentos de Formalização da Demanda das fls. 03-06 (item 4) e Termo de Referência das fls. 46-50 (itens 1 e 4).

9 - Valor da contratação:

R\$ 11.125,00.

➤ Os itens serão agrupados em lote único, considerando que os serviços são interdependentes, sendo comum que a execução de um item demande outro, o que exige atuação integrada. O parcelamento poderia acarretar inviabilidade operacional, dificuldades de coordenação entre múltiplos fornecedores, especialmente em atendimentos emergenciais, conflitos de responsabilidade e aumento do ônus administrativo. Ademais, o agrupamento favorece a economia de escala e amplia a atratividade da contratação, mostrando-se solução mais eficiente e segura para a Administração. (Termo de Referência, fls. 46-50, item 1.3)

A proposta ainda está válida? Sim, válida até 30/04/2026, conforme documento de fls. 64-67.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 68).

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco



Processo Administrativo nº 1233/2026

Assunto: Contratação 2026/2027 de empresa na prestação de serviços de chaveiro – CD 46/2026

mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 60, verifica-se que a presente contratação **não ultrapassa** o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 112).

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidade:

- Receita Federal: fl. 70.
- Empregador perante o FGTS: fl. 70.
- Trabalhista: fl. 70.
- CADIN: fl. 71.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços efetivamente prestados, mediante ateste na nota fiscal.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas



Processo Administrativo nº 1233/2026

Assunto: Contratação 2026/2027 de empresa na prestação de serviços de chaveiro – CD 46/2026

nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas



Processo Administrativo nº 1233/2026

Assunto: Contratação 2026/2027 de empresa na prestação de serviços de chaveiro – CD 46/2026

CLC
à SA

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/OD
à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZA-SE** a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG
ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





Processo Administrativo nº 1233/2026

Assunto: Contratação 2026/2027 de empresa na prestação de serviços de chaveiro – CD 46/2026

GP
à CLC

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

